

RESOLUÇÃO CoAD nº >>>, de >>> de >>>>>>> de 2016.

Dispõe sobre as normas para regulamentar a propositura e tramitação de Projetos de Desenvolvimento Institucional no âmbito da UFSCar (ProDIn) e dá outras providências.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

- considerando que compete à UFSCar as funções de ensino, pesquisa e extensão, visando ao desenvolvimento do país, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;

- considerando a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais e financeiros de projetos de desenvolvimento institucional executados no âmbito da UFSCar com a colaboração da fundação de apoio;

- considerando que a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FAI.UFSCar, é a única fundação de apoio à UFSCar, regularmente credenciada pelo Conselho Universitário e pelos órgãos ministeriais competentes e subordinada ao regramento da Lei nº 8.958/1994 e seu Decreto regulamentador;

- considerando o disposto na Resolução CONSUNI 816, de 25 de junho de 2015;

- considerando o que mais consta nos autos do processo 23112. xxxx

- considerando, finalmente, a aprovação pelo plenário em sua xx^a reunião ordinária, realizada em xx de abril de 2016,

RESOLVE

regulamentar a propositura e trâmite dos projetos de desenvolvimento institucional executados no âmbito da UFSCar, com o apoio da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico Institucional – FAI.UFSCar, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 1º. Os Projetos de Desenvolvimento Institucional que forem executados com a participação da FAI.UFSCar obedecerão às regras da Lei nº 8.958/1994, seu decreto regulamentador e, adicionalmente, ao disposto na Resolução CONSUNI nº 816/2015 e nesta Resolução.

Art. 2º. Considera-se Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn), aquele que envolva programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFSCar, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/MEC, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Parágrafo único – Os Projetos de Desenvolvimento Institucional serão viabilizados com o aporte financeiro que será informado aos departamentos e demais unidades para que possam fazer suas proposituras.

Art. 3º. A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da UFSCar, salvo diversa previsão constante do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn) que contemple plano de trabalho específico, aprovados pelo órgão colegiado competente.

Art. 4º. Os projetos, aprovados no colegiado ou unidade competente, poderão contar com o apoio da FAI.UFSCar na gestão administrativa e financeira estritamente necessária a sua execução, mediante celebração de contratos, convênios ou ajustes com objetos específicos e prazo de vigência determinado, que contemple, no mínimo:

a) objeto e descrição da proposta, explicitando sua natureza, a relevância da atividade para a Universidade na consecução de seus objetivos, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

b) projeto básico, quando exigido na legislação;

c) cronograma de execução, obrigações específicas, prazos de execução limitado no tempo, orçamento detalhado (os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes), com a inclusão de receitas e despesas, diretas e indiretas, mecanismos de financiamento, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores e forma da prestação de contas;

d) identificação da equipe de trabalho, contendo nomes, funções, registro funcional (matrícula SIAPE);

e) remuneração, bolsa de extensão ou qualquer outra retribuição pecuniária da equipe de trabalho, em especial dos servidores, quando for o caso;

f) pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso;

g) disciplinamento da propriedade intelectual, quando for o caso.

§ 1º. A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e/ou funcionais e, sempre que possível, privilegiará a participação dos estudantes da UFSCar nos projetos.

§ 2º. Pela execução dos projetos poderá ser concedida contrapartida pecuniária aos servidores, consoante os valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

CAPÍTULO II

DA PROPOSITURA DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 5º. As unidades da UFSCar, para viabilizar as ações e metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI-MEC, desde que havendo disponibilidade financeira para tanto, poderão propor projetos de desenvolvimento institucional, que observarão trâmite descrito nos artigos subsequentes.

Art. 6º. O titular da unidade interessada, observadas as ações e metas previstas no PDI-MEC, deverá elaborar um projeto prevendo os aspectos descritos no artigo 4º desta Resolução, em especial:

a) quais metas e ações a serem atingidas, descrevendo a qual item do PDI-MEC se referem;

b) como se proceder à mensuração objetiva e à avaliação do atingimento dessas metas;

c) qual prazo previsto para a execução do projeto, que deverá ser compatível com as metas que se pretende atingir e seus respectivos indicadores.

Art. 7º. Uma vez elaborado o projeto, seu coordenador deverá providenciar a instauração de processo administrativo específico, observado o disposto na Resolução CoAd nº xxxx (protocolo).

Art. 8º. Com o processo devidamente instruído com o projeto e justificativas de sua propositura, os autos deverão ser encaminhados para o Conselho da unidade proponente, para análise e deliberação acerca do mérito da proposta.

Art. 9º. Uma vez aprovado o projeto pelo órgão colegiado da unidade proponente, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais -

SPDI, a fim de que a mesma se manifeste acerca da compatibilidade do projeto proposto com as ações e metas estabelecidas no PDI-MEC.

Art. 10. Manifestando-se favoravelmente quanto à adequação do projeto às metas e ações do PDI-MEC, a SPDI tramitará os autos à Secretaria de Órgãos Colegiados - SOC, para que submeta a matéria à deliberação do Conselho de Administração - CoAd.

Art. 11. Aprovado o projeto, pelo CoAd, a SOC providenciará a expedição do respectivo ato e, em seguida, encaminhará os autos ao Coordenador do Projeto, para que adote as providências subseqüentes, visando à contratação da FAI.UFSCar.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 12. A contratação da FAI.UFSCar se dará nos termos da Resolução ConsUni nº 816/2015, instruindo processo administrativo especificamente aberto para esse fim, com os seguintes documentos:

- a) Cópia integral do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn), com a aprovação do Conselho de Administração;
- b) Proposta da FAI.UFSCar com a descrição dos serviços de apoio e respectivos valores a serem pagos ao término de cada etapa;
- c) Justificativa do Coordenador do Projeto quanto à necessidade de contratação da FAI.UFSCar para a prestação de serviços de apoio à execução do Projeto de Desenvolvimento Institucional (ProDIn);
- d) Termo de Referência com a descrição objetiva dos valores envolvidos na contratação pretendida;
- e) Indicação dos recursos orçamentários destinados à contratação da FAI.UFSCar.

Art. 13. Uma vez instruído o processo administrativo de contratação da FAI.UFSCar, deverá, o Coordenador do Projeto, enviá-lo à Pró-Reitoria de Administração para a adoção das providências subseqüentes.

Art. 14. Concluída a contratação da FAI.UFSCar, o Coordenador do Projeto será comunicado a fim de que inicie a execução do projeto.

Art. 15. No decorrer da execução do projeto, poderão, a ProAd ou a SPDI, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, relatórios parciais e demais informações que julgarem pertinentes visando aferir o andamento do projeto e sua execução orçamentária.

Art. 16. Ao término do projeto, observadas as questões inerentes à prestação de contas de que trata a Resolução ConsUni 816/2015, o Coordenador elaborará relatório final descrevendo as metas e ações efetivamente atingidas, observando os indicadores constantes do projeto inicial, remetendo os autos à SPDI.

Art. 17. A SPDI procederá à análise dos resultados alcançados com o projeto, em especial no que diz respeito ao atingimento das metas e ações descritas no PDI-MEC, encaminhando sua manifestação para ciência e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – Não havendo a aprovação do relatório final do projeto no Conselho de Administração, a unidade ficará impedida de propor novos projetos, até que saneie a causa da não aprovação do relatório e obtenha aprovação do relatório final no CoAd.

CAPÍTULO DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Caso o projeto proposto não obtenha aprovação em qualquer das instâncias previstas nesta Resolução, os autos retornarão à unidade de origem para arquivamento ou para que o Coordenador promova a readequação de seu teor, visando sanear a manifestação que lhe negou seguimento e reiniciar a tramitação descrita nesta norma.

Art. 19. A FAI.UFSCar e a Pró-Reitoria de Administração tomarão providências para o apoio à concepção e correta alocação de recursos na execução dos projetos de que trata esta norma.

Parágrafo único – No período de implantação desta Resolução, a SPDI, a ProAd e a FAI.UFSCar, conjuntamente, disponibilizarão informações sobre a elaboração, exequibilidade e finalização dos Projetos de Desenvolvidos Institucionais (ProDIn), na forma de atendimentos individuais, treinamentos, formulários, cartilhas, manuais e outros instrumentos que se fizerem necessários.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da UFSCar.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração